

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.403.664 - RS (2013/0103566-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO SIDNEI BENETI**  
**RECORRENTE** : BENTO IVO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : SILVIO MARCOS FERREIRA  
**RECORRIDO** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADOS** : CARLOS ALBERTO ULBRICH JÚNIOR E OUTRO(S)  
MARCUS THARSUS CORREA GHIOTTO E OUTRO(S)

**EMENTA**

RECURSO ESPECIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO EXTINTA POR PRESCRIÇÃO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - VALOR DA CAUSA REALISTA, CORRESPONDENTE À DÍVIDA - BASE VÁLIDA PARA A AFERIÇÃO DO EQUIVALENTE ECONÔMICO DA DEMANDA - DURAÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DO EXEQUENTE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1.- Fixados os honorários advocatícios em valor irrisório (R\$ 500,00), devem eles ser revistos, levando-se em consideração o valor dado à causa, mensuração patrimonial da demanda (R\$ 851.157,65), que importa para a avaliação da responsabilidade profissional do patrocínio, e não deslembrando da qualificação do antagonismo, sustentado por parte adversa de grandes forças organizacionais e econômicas, bem como atentando-se a que a duração da judicialização do caso, por culpa do exequente, levou à maior duração do patrocínio.

2.- Honorários arbitrados em valor fixo, de R\$ 80.000,00 corrigidos a partir da data da sessão em que proclamado este julgamento.

3.- Recurso Especial provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, após o indeferimento do pedido de adiamento (Pet. n. 320132/2013), acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva,

# *Superior Tribunal de Justiça*

Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI  
Relator